= **LEI Nº 2.685, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996** =

(Projeto de Lei nº 46/96, de autoria do Vereador Luiz Carlos Galvão)

"Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% nos preços de passagens para deslocamento de estudantes e professores".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas do município, desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos preços das passagens que proporcionem os deslocamentos entre as escolas e suas residências e vice-versa, nos dias letivos.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, o estudante deverá apresentar o Registro Geral Escolar ou a Carteira de Estudante e estar devidamente freqüentando a escola.

ARTIGO 3º - Para fazer jus aos benefícios acima mencionados, o professor deverá apresentar atestado fornecido pela escola comprovando que se encontra em pleno exercício de suas atividades.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura